



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional de Turismo

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1669/2019
Data: 15/04/2019 Horário: 16:58
Legislativo - PLO 109/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a implantação do programa de estabelecimento privado/público de saúde a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Fica instituída no município de Ibitinga a obrigação dos estabelecimentos dos serviços de saúde, público ou privado, oferecerem atendimento prioritário no que se refere aos horários de exames laboratoriais aos portadores de diabetes.

Parágrafo único. O munícipe interessado na obtenção do benefício que esta lei trata deverá informar e comprovar no ato da solicitação do exame a sua condição de diabético ao responsável pelo serviço, que determinará as providências cabíveis.

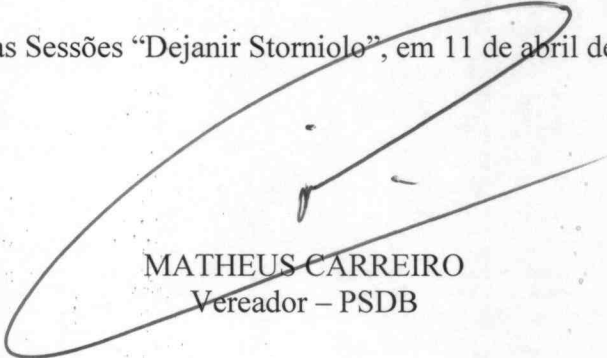
Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará às instituições de saúde às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 5.000,00;
- III – havendo reincidência, multa em dobro: R\$ 10.000,00; e
- IV – suspensão de alvará de funcionamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de abril de 2019.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

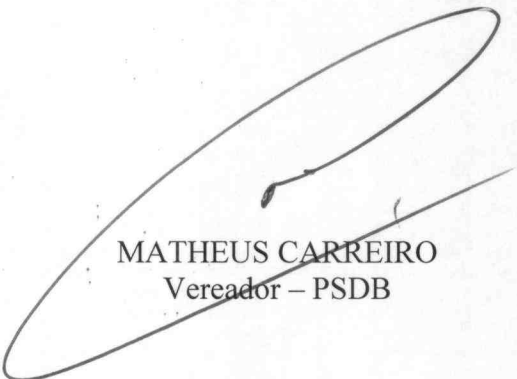
Considerando o fato dos diabéticos não poderem ficar muito tempo sem se alimentar, a presente proposição visa dar providências cabíveis para resguardar a integridade do doente. Diabetes é uma doença crônica que impede o corpo de produzir insulina ou empregar adequadamente a insulina que produz.

Pesquisas realizadas no ano de 2012 mostram que cerca de 5,6% da população brasileira adulta tem diabetes e, realmente, está preocupada em controlar o excesso de açúcar no sangue.

A falta de glicose pode causar danos como crises convulsivas e coma, que podem inclusive levar à morte. Partindo do princípio que a realização de exames laboratoriais em que há coleta de sangue exige um tempo mínimo de jejum, esse tempo pode se tornar um agravante para o paciente com diabetes, pois pode se tornar um desencadeador de hipoglicemia, sendo esta a responsável por causar prejuízos ao diabético adulto como risco de demência, perda de consciência ou crises convulsivas.

Portanto, por objetivar a preservação da vida e o interesse público geral, apresento a referida proposta.

Respeitosamente,



MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP

